

LEI N.º 005/2008.

“Autoriza o Município de São Geraldo da Piedade a participar do Consórcio Intermunicipal e Multisetorial para recuperação ambiental das bacias hidrográficas dos Rios Suaçuí, Doce e seus afluentes nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, doravante denominado Consórcio Águas Limpas e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de São Geraldo da Piedade/MG, no Consórcio Águas Limpas, visando à promoção do bem comum entre os Municípios associados, especificamente para a recuperação ambiental das bacias hidrográficas dos rios Suaçuí, Doce e seus afluentes nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.


Art. 2º. A filiação e manutenção do Município no Consórcio Águas Limpas supra mencionado se dará nos termos e forma constante do estatuto da entidade.

Parágrafo Único – Fica o Município de São Geraldo da Piedade/MG, autorizado a disponibilizar ao Consórcio, mensalmente, importância igual a **0,22 (zero vírgula vinte e dois por cento)** do valor mensal do Fundo de Participação dos Municípios, na conta corrente nº 127-4 - Agência 3234 – Operação 003 – Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Fica o poder Executivo autorizado a assinar o termo de Adesão de acordo com os artigos 30 e 31 do Estatuto do Consórcio Águas Limpas .

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 05 de junho de 2008.



Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos em:

05 / 06 / 2008.


Elizângela Cássia e Silva Rabelo